

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 362, DE 1999 (Em anexo: PL nº 363/99)**

Exige contratos em linguagem acessível e tamanho mínimo de letras com corpo 14/16 e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ENIO BACCI

**Relator:** Deputado VILMAR ROCHA

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado na Legislatura anterior , que introduz alteração na Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Ao Projeto principal encontra-se apensado o de nº 363/99, do mesmo Autor e com escopo semelhante.

Os projetos foram distribuídos, ainda em 1999, inicialmente à CDCMAM – Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, onde foram aprovados nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, nobre Deputado CELSO RUSSOMANNO.

Agora as proposições encontram-se nessa dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, após o regular desarquivamento no início da presente Legislatura, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições epigrafadas é válida, já que ambas visam introduzir alterações na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Compete mesmo à União legislar, privativamente, sobre o Direito Civil, onde se insere em grande parte o moderno Direito do consumidor (art. 22, I, da CF). No mais, nada a objetar quanto à constitucionalidade e juridicidade das proposições, não sendo a matéria reservada à Lei Complementar.

Já quanto à técnica legislativa, achamos por bem oferecer os Substitutivos em anexo às proposições, aperfeiçoando e adequando as mesmas aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, em razão dos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelos Substitutivos em anexo, dos Projetos de Lei de nºs 362 e 363, ambos de 1999; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo ao PL nº 362/99 adotado pela CDCMAM – Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado VILMAR ROCHA  
Relator

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 362, DE 1999**

(Em apenso: PL nº 363/99)

Exige contratos em linguagem acessível e tamanho mínimo de letras com corpo 14/16.

**Autor:** Deputado ENIO BACCI

**Relator:** Deputado VILMAR ROCHA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 54.....*

*.....  
§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em letra corpo 14/16, no mínimo, e em linguagem acessível de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor. (NR)”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado VILMAR ROCHA  
Relator

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 363, DE 1999**

(Em apenso: PL nº 362/99)

Define regras para cláusulas que limitam direitos em contratos de adesão.

**Autor:** Deputado ENIO BACCI

**Relator:** Deputado VILMAR ROCHA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O § 4º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 54 .....*

*§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, em letra corpo 18, no mínimo, sempre de tamanho superior ao restante do texto e em linguagem acessível. (NR)”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2003.

Deputado VILMAR ROCHA  
Relator